



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI

PALÁCIO “RINCÃO DA CRUZ”

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 08-2011

EMENTA:

Altera disposições da Resolução nº 169/08.

Art. 1º. A Resolução nº 169/2008 passa a ter a seguinte redação:

.....

Art. 2º. O deslocamento para fora do Município, com o objetivo de serviço ou estudo de interesse da Administração deste Poder, dá ao Vereador ou servidor direito de receber diárias, que se destinarão à indenizar despesas com transporte intermunicipal e urbano, alimentação e estada.

I - revogado

.....

SEÇÃO IV DA INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE

Art. 6º. A indenização de transporte intermunicipal de que trata esta Resolução corresponderá ao ressarcimento das despesas de viagem pela utilização de transporte coletivo, na classe do assento a ser utilizado pelo requerente; conforme sua solicitação, sendo no transporte aéreo permitido apenas a indenização da passagem referente à classe econômica.

.....

CAPÍTULO V DO CALCULO DAS INDENIZAÇÕES

Art. 10. Além do valor do transporte intermunicipal, o valor da indenização de transporte urbano, alimentação e estada obedecerá para os Servidores critérios estabelecidos em legislação própria e, para os Vereadores, os seguintes parâmetros:

§ 1º. Conforme o deslocamento, o valor de cada dia indenizado será:

- a) Para Porto Alegre ou cidades de mais de 200 mil habitantes, R\$ 290,00;
- b) Para fora do Estado ou do País, o equivalente a 2 (duas) vezes o valor da diária à Porto Alegre, exceção feita para a Argentina e Uruguai, para onde o valor será equivalente a 1,5 (uma e meia) vezes o valor da diária à Porto Alegre;
- c) Para Município limítrofe ou com população inferior a 200 mil habitantes, R\$ 150,00;

§ 2º. O Vereador poderá, em qualquer situação, optar pelo sistema de ressarcimento, limitadas as suas despesas ao valor correspondente às diárias recebidas pelo sistema de valores previamente estipulados, devendo proceder à devolução dos valores não utilizados.

.....

§ 4º. O número de diárias devidas, tanto para Vereadores como para Servidores, será:

- I. uma diária integral (1) a cada dia com pernoite;
- II. meia diária (½) a cada dia sem pernoite, desde que exija obrigatoriamente 2 (duas) refeições durante o período;



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI PALÁCIO “RINCÃO DA CRUZ”

II. A. um quarto de diária (1/4) se não exigir pernoite e ao menos 1 (uma) refeição durante o período;

.....
a).- (REVOGADO).
.....

§ 8º. Para o cálculo do valor destinado ao cumprimento da regra estabelecida pelo § 7º deste artigo, o valor das diárias corresponderá à soma das indenização do transporte intermunicipal e a indenização do transporte urbano, alimentação e estada;

§ 9º. O valor das diárias será, automaticamente, reajustado, anualmente, pelo mesmo índice da Revisão Geral Anual dos servidores municipais.

Art. 2º. Permanecem inalteradas as demais disposições vigentes da Resolução nº 169/2008.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI, EM 29 DE NOVEMBRO DE 2011.

Vereador LAURO LUIZ HENDGES,
Presidente

REGISTRE-SE:

Vereadora ALINE PORTELLA COFFI,
Secretária.

JUSTIFICATIVA

a) Na análise das contas de recente Administração desta Casa, o TCE RS, através de seus Auditores, ressaltou a dissonância entre os valores das diárias e a efetiva despesa que os Vereadores/Servidores têm em seus deslocamentos;

b) Igualmente, foi ressaltado o critério inadequado de cálculo dos valores das diárias, atualmente proporcionais aos subsídios dos Vereadores, sem correspondência, portanto, aos custos reais dos deslocamentos (preços de hotéis, refeições, etc.).

Com respeito ao limite dos 50% de diárias para efeito da incidência, ou não, de INSS, foi necessária a alteração, pois o critério utilizado pelo INSS é o que passa a constar da Resolução e não o critério que até hoje era entendido como sendo correto. (utilizava-se somente o valor correspondente às despesa de deslocamento urbano, hospedagem e alimentação, quando o INSS entende que o valor do transporte intermunicipal deve ser somado a estes valores).

Assim, para que a atual gestão não sofra as mesmas anotações em futura auditoria do TCE e, também, para adequar os valores à realidade dos custos e despesas enfrentados nos deslocamentos realizados pelos senhores edis, se faz necessária a presente alteração.